



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

LEI COMPLEMENTAR Nº 066 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 021 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997 QUE “DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ABADIA DOS DOURADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Abadia dos Dourados-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o inciso III ao art. 198 da Lei Complementar nº 021 de 09 de março de 1997, com a seguinte redação:

Art. 198 A cobrança da dívida ativa será precedida:

- I. Por via amigável, pelo órgão tributário;
- II. Por via judicial, segundo as normas estabelecidas na Lei Federal nº. 6.830, de 22 de setembro de 1980;
- III. Por via extrajudicial, através do protesto dos créditos tributários inscritos em dívida ativa do Município de Abadia dos Dourados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Abadia dos Dourados, 21 de setembro de 2017.


WANDERLEI LEMES SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL